

CM



Revogado pela Lei 1.319  
de 16 / 01 / 1976

Câmara Municipal de Volta Redonda  
Estado do Rio de Janeiro

**LEI MUNICIPAL N.º 1.312**

**EMENTA: CONTAGEM DE TEMPO DE SERVIÇO PARA  
APOSENTADORIA.**

A Câmara Municipal de Volta Redonda decreta e eu sanciono a seguinte LEI:


Artigo 1º - Os funcionários públicos municipais da Administração direta ou indireta que houverem completado ou vierem a completar mais de cinco (5) anos de efetivo exercício terão computado para fim de aposentadoria por invalidez, por tempo de serviço ou compulsória, na forma da legislação pertinente, o tempo de serviço prestado em atividade vinculada ao regime da Lei 3807/60 e legislação subsequente.

Artigo 2º - Os benefícios desta Lei serão concedidos e pagos pela Prefeitura Municipal, na forma da Lei nº 6226/75.

Artigo 3º - A Administração Municipal, providenciará a vinculação de seus funcionários efetivos ao órgão de previdência e assistência para evitar maiores ônus para os cofres municipais.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Volta Redonda, 10 de dezembro de 1975

  
NELSON DOS SANTOS GONÇALVES  
- Prefeito Municipal -

Projeto de Lei Municipal nº 027/75  
Autor: Vereador Ettore Dalboni da Cunha  
svcb.

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA  
Dec. nº  
FL.  
1302/08

